



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 106/2021**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços de Circuitos Especiais de Transporte Escolar de alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, da rede pública, do Município da Figueira da Foz, Ano letivo 2021/2022, por lotes**, nas condições descritas na Parte II do presente documento, compreendendo os seguintes lotes:

Lote 1 – Circuito 1

Lote 2 - Circuito 2

Lote 2 - Circuito 3

(código CPV 85143000-3 – Serviços de Ambulâncias)

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato terá a duração correspondente ao ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação constante no Despacho nº 6726-A/2021, de 8 de julho, e vigorará desde a data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato pelo prazo de 285 dias.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar os circuitos especiais de transporte escolar de alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, entre a residência e o estabelecimento de ensino, que frequentam estabelecimentos escolares, da rede pública, do Município da Figueira da Foz, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Obrigação de reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõe realizar;
- h) O serviço será obrigatoriamente assegurado por viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- i) Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
4. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 6.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
4. As propostas devem indicar, além do preço global, o preço por KM.
5. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços, excetuando-se o disposto no n.º 2 e n.º 3, da Cláusula 1.ª (Objeto do Procedimento), na Parte II- Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.ª | Preço Base

1. O **preço base** do contrato é de **€ 46.688,09 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
Lote 1: 7.611,79€ + IVA
Lote 2: 14.218,80€ + IVA
Lote 3: 24.857,50€ + IVA
2. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
3. O preço base foi fixado tendo como referência preços atualizados do mercado obtidos em sede de consulta preliminar efetuada ao mercado pelo serviço requisitante.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

máximo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.

2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de estabelecimentos escolares, por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cesse/revogue o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Figueira da Foz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
 - c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do presente caderno de encargos;
 - d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Os circuitos especiais descritos na Cláusula 2.ª, das Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em cumprimento do legalmente estabelecido, cessam a partir



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

do momento em que sejam criadas carreiras de serviço público que deem respostas às necessidades dos alunos do Município.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 18.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: educacao.faturacao@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VIII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 22.ª | **Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 23.ª | Obrigações do Subcontratante,

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.

- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;

- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

- ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **contratação de serviços de Circuitos Especiais de Transporte Escolar de alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, da rede pública, do Município da Figueira da Foz, Ano letivo 2021/2022, por lotes**, nas condições descritas na Parte II do presente documento, compreendendo os seguintes lotes:

Lote 1 – Circuito 1

Lote 2 - Circuito 2

Lote 2 - Circuito 3

2. O n.º de alunos e os itinerários, poderão sofrer eventuais alterações no decurso do ano letivo, decorrentes de novas matrículas/transferências, alterações de residência dos alunos, ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
3. Caso se verifique alguma das situações citadas no número anterior, aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, do Código dos Contratos Públicos por remissão do artigo 454.º do mesmo Código.

Cláusula 2.ª | Objeto do fornecimento

1. Os circuitos especiais inserem-se no âmbito do Plano de Transportes Escolares – Ano Letivo 2021/2022, e consistem no transporte escolar de alunos, nos dias, horários e itinerário definido nos quadros que a seguir se discriminam e para os quais deverão ser apresentadas proposta.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

a) Circuito especial 1, correspondente ao lote 1

Dias da Semana	Local de Recolha e Entrega	Nº alunos	Estabelecimento de ensino	Ano de Escolaridade	Duração do Percurso
Todos os dias da semana	Rua Carvalho S/N Cavadas/Lourical	1	CAA -EB2/3 Pedrosa Veríssimo	9.º ano	A definir pela entidade adjudicatária
	Rua Engenheiro Aguiar de Carvalho, n.º 18- Praia da Leirosa	1	CAA- EB2/3 Pedrosa Veríssimo	6.º ano	
	Rua Nossa Senhora da Boa Viagem, n.º 3 – Praia da Leirosa	1	CAA- EB2/3 Pedrosa Veríssimo	7.º ano	
	Rua Principal, n.º 58, Pipelo	1	CAA- EB2/3 Pedrosa Veríssimo	7.º ano	
	TOTAL	4 *			

Horário do estabelecimento de ensino:

Horário de Entrada: 9h00

Horário de saída: 16h30

Os alunos da Unidade- EB 2/3 Dr. Pedrosa Veríssimo às quartas-feiras saem às 14:00H.

*O Circuito especial pode sofrer pequenas alterações no número de alunos; itinerários em função de novas matrículas/transferências escolares, ou alterações de horários.

b) Circuito especial 2 – correspondente ao Lote 2

Dias da Semana	Local de Recolha e Entrega	Nº alunos	Estabelecimento de ensino	Ano de Escolaridade	Duração do Percurso
Todos os dias da semana	Rua das Flores, n.º 885, Resgatados - Araze de	1	EB1 Serrado	2.º ano	A definir pela entidade adjudicatária
	Rua dos Fornos, n.º 4- Verride	1	EB 2/3 Infante D. Pedro	7.º ano*	
	Rua Santo António n.º 24, Abrunheira -	2	Escola Secundária Joaquim de Carvalho	10.º/12.º**	



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

	Montemor-o-Velho			
	TOTAL	4		

Horários dos estabelecimentos de ensino:

Horários EB1 Serrado: 8h30/17h00

Horários E/B 2/3 Infante D. Pedro: 8h30/17h00 *

*Em dias a definir, no início do ano letivo, pelo respetivo estabelecimento escolar, o horário de saída do/a aluno/a poderá sofrer alterações

Escola Secundária Joaquim de Carvalho: 8h30/16h30

**Uma das alunas da ESJC, em determinados dias da semana, poderá ter de ser recolhida na APPACDM- Rua Dr. Cristina Torres, n.º 54, Figueira da Foz;

O Circuito especial pode sofrer pequenas alterações no número de alunos; itinerários em função de novas matrículas/transferências escolares, ou alterações de horários.

c) Circuito especial 3, correspondente ao Lote 3

Dias da Semana	Local de Recolha e Entrega	Nº alunos	Estabelecimento de ensino	Ano de Escolaridade	Duração do Percurso
Todos os dias da semana	Rua Manuel Marques Sardão, nº 29, Santo Amaro da Boiça	1(a)	CAA - ESJC	10.º ano	A definir pela entidade adjudicatária
	TOTAL	1			

(a) Necessidade de plataforma elevatória/ 1 criança a necessitar de transporte com cadeira de rodas/ transporte com necessidade de vigilante, podendo

O Circuito especial pode sofrer alterações no aumento do número de alunos; itinerários em função de novas matrículas/transferências escolares, ou alterações de horários.

Horários do estabelecimento de ensino:

Escola Secundária Joaquim de Carvalho: 8h30/16h00

- Os horários constantes do Mapa de Circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força dos Projetos Educativos Individuais e/ou determinações do Ministério da Educação, bem como ajustamentos em função das necessidades dos alunos transportados, que se vierem a verificar.
- As viaturas a utilizar devem estar em boas condições de funcionamento e ajustadas às necessidades de saúde especiais dos alunos (que resultam dos problemas de saúde física e mental, com impacto na sua funcionalidade, manifestando limitações acentuadas), e de acordo com os requisitos necessários para o transporte escolar de alunos.
- O transporte escolar abrange duas viagens, por aluno, nos dias letivos, e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino e o local da residência do aluno.
- O transporte escolar tem de ser assegurado no estrito cumprimento do calendário escolar, definido anualmente pelo Ministério da Educação, de forma a que os alunos possam estar nos estabelecimentos de ensino à hora de entrada e o retorno possa ser assegurado na hora da saída.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

6. Poderão, excecionalmente, os alunos ser transportados em horários diferentes dos definidos devendo, nestas situações, os encarregados de educação e/ou estabelecimento de ensino informar o adjudicatário, dando conhecimento dos factos, simultaneamente, à Divisão de Educação e Assuntos Sociais.

Cláusula 3.ª | Concorrentes

Poderão apresentar propostas à presente candidatura todas as entidades que reúnam os requisitos necessários à apresentação de propostas para o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação, previstos na Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais alterações legais, estabelecimentos de educação, previstos na Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais alterações legais, nomeadamente as previstas nos artigos 3.º, 5.º, 6.º ; 7.º; 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril:

- a) Cópia de Alvará emitido pela Direção-Geral de Transportes Terrestre (DGTT) que comprove que a entidade possui ou mantém o requisito de acesso à atividade;
- b) Cópia de Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para o Transporte de Crianças, de todas as viaturas a ser utilizadas;
- c) Cópia do certificado do(s) motorista(s), emitido(s) pela Direção Geral de Transportes Terrestres;
- d) Registo criminal do(s) motorista(s) da(s) viatura (s);
- e) Registo criminal do(s) vigilante (s), quando aplicável.

Cláusula 4.ª | Regularidade/prazo da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços decorre a partir da data de notificação da adjudicação e abrange exclusivamente os dias letivos, num total estimado de 173 dias.
- 2. O adjudicatário deverá ter em consideração o Calendário Escolar estabelecido para o ano letivo 2021/2022, constante no Despacho nº 6726-A/2021, de 8 de julho, sendo:

PERÍODO	INÍCIO	TERMO
1º	Entre 14 e 17 de setembro ou a partir da data de notificação da adjudicação	17 de dezembro
2º	3 de janeiro	5 de abril
3º	19 de abril	7 de junho de 2022- 9.º, 11.º e 12.º 15 de junho de 2022 – 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade; 30 de junho de 2022 (Educação Pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

INTERRUPÇÕES	DATAS
1ª	De 20 de dezembro a 31 de dezembro, inclusive
2ª	De 28 de fevereiro a 2 de março, inclusive
3ª	6 de abril a 18 de abril, inclusive

Cláusula 5.ª | Características do serviço e identificação dos veículos

1. Os veículos utilizados na execução dos circuitos especiais deverão estar em boas condições de funcionamento.
2. Os encargos com motoristas, vigilantes, combustíveis, seguros e outros são da exclusiva responsabilidade do transportador adjudicatário.
3. Os utentes a transportar devem ser cobertos pelo seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade transportadora, não só durante o transporte, mas também no ato de entrada e saída dos utentes que utilizam a viatura.
4. É da responsabilidade da transportadora adjudicatária garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.
5. A identificação do veículo utilizado na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 6.ª | Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar o circuito com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal da Figueira da Foz, com 60 dias de antecedência da data prevista para o seu termo;
2. Para os efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.